PROJETO DE LEI Nº 7, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.499, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à empresa Premier Express Logística Ltda. e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.499, de 16 de dezembro de 2019 que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se no Lote de terreno nº 12-E, da Quadra 58, Zona 09, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), situado na Rua B, no Bairro Santanense, nesta Cidade, constituído de um polígono irregular contendo 77,00 metros pela frente confrontando com o a Rua B; 39,05 metros pela lateral direita confrontando com o Lote 12-D; 39,04 metros pela lateral esquerda confrontando com o Lote 12-F e* ***76,85*** *metros pelos fundos confrontando com o Lote 11, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 65.596, do Livro nº 2-LF e Folha 196."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.499/19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação dessa Casa visa alterar a Lei Municipal nº 5.499, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à empresa Premier Express Logística Ltda, tendo em vista um erro material quando mencionada a metragem dos fundos do imóvel que foi transcrita erroneamente no texto legal.

A metragem dos fundos do imóvel que constava no texto da Lei em seu artigo 2º era de 77,00 metros, sendo o correto 76,85 metros, conforme se vê do memorial descritivo que faz parte da presente proposição.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 60/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 7/2021

Itaúna-MG, 09 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 7/2021, que **"*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.499, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à empresa Premier Express Logística Ltda. e dá outras providências*"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 07/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 35/2021, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.499, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à empresa Premier Express Logística Ltda. e dá outras providências".*** E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa a alteração da metragem dos fundos do imóvel que foi transcrita erroneamente no texto legal. A metragem dos fundos do imóvel que constava no texto da Lei em seu artigo 2º era de 77,00 metros, sendo o correto 76,85 metros, conforme se vê do memorial descritivo que faz parte da presente proposição.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais	**Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.**
Vice-Presidente	*Membro*

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E SERVIÇOS

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 35/2021
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/02/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 07/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 35/2021, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.499, de 16 de dezembro de 2019 que autoriza concessão de uso à empresa Premier Express Logística Ltda. e dá outras providências".*** E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº5.499, de 16 de dezembro de 2019, de modo alterar a metragem dos fundos do imóvel que foi transcrita erroneamente no texto legal. A metragem dos fundos do imóvel que constava no texto da Lei em seu artigo 2º era de 77,00 metros, sendo o correto 76,85, conforme se vê do memorial descritivo que faz parte da presente proposição. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 5.499/2019.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro